



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

DELIBERAÇÃO Nº 7 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL COVID-19, DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de medidas de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus em atividades de Igrejas e outras instituições religiosas”.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 30, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam autorizadas no município as atividades de cunho religioso em Igrejas ou outros espaços de reuniões que atendam todas as exigências, restrições e orientações definidas pela vigilância em saúde do município de Poço Fundo.

Parágrafo único – Para que haja atividades religiosas em igrejas, templos ou similares a instituição deverá seguir as condições descritas abaixo que serão também repassadas para um responsável da organização religiosa por meio de um manual.

I. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos acima, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado.

II. Devem disponibilizar álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção.

III. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras TNT ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

O funcionamento dos estabelecimentos citados nos itens acima está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I. Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II. Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV. As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V. É vedada a participação nos cultos dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes. O atendimento desses deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI. Manter todas as áreas ventiladas;

VII. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VIII. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX. Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para padres, pastores e colaboradores para a realização das atividades;

X. Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI. Se algum dos colaboradores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII. O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

XIII. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal, manipulados por apenas uma pessoa com EPIs;

XIV. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

XV. Os regramentos sanitários determinados por este Manual deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins;

XVI. O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Manual implicará em penalidades nos termos da Lei nº 2233/2020;

XVII. As autorizações previstas nesta Manual poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Art. 2º - O Município de Poço Fundo, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor no dia 18 de maio de 2020.

Poço Fundo, aos 18 de maio de 2020.

Rosiel de Lima
Secretário Municipal de Saúde

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Marília Cioffi de Souza
Gerente de Assistência em Saúde

Wladimir Correa de Moraes
Vereador

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

Herman Tamburini
EMATER-MG

Renato Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Denise Luz Nogueira
Gerente de Vigilância em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

José Osmar Santana
Vereador

Ten. Éder Martins dos Santos
2º Ten. da Polícia Militar

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio